



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.031/2006



**EMENTA:** Estabelece o vencimento básico e concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA – ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Gameleira, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O vencimento básico dos servidores públicos Municipais da Administração direta, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, passa a ser de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ficando reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos, conforme o constante nos anexos I, II e III que passam a integrarem a presente Lei.

**Parágrafo Único** - O ANEXO V, da Lei Municipal nº 972/2001, passa a vigorar com a estrutura dada pelo ANEXO II, integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** Na estrutura do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos do Município da Gameleira o símbolo PE-1 passa a ter como vencimento básico R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo acrescido 1,5% (um e meio por cento), ao símbolo PE-2 e assim sucesivamente até o PE-18, em relação aos símbolos imediatamente anteriores, conforme o anexo I, desta Lei.

**Parágrafo Único** – O ANEXO I, da Lei nº 972/2001, passa a vigorar com estrutura dada pelo ANEXO I, integrante da presente Lei.

**Art. 3º.** É vedada a concessão da estabilidade financeira, quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, exceto as anteriores garantidas por lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”



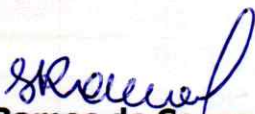
# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 884 de 28 de maio de 1994.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2007.

Gameleira, 29 de dezembro de 2006.

  
**José S. Ramos de Souza**  
Prefeito

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**

Rua José Barradas, 95 – Gameleira/PE – C.N.P.J.: 11.343.902/0001-47 - Fone/Fax: (81) 3679-1295  
[www.gameleira.pe.gov.br](http://www.gameleira.pe.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I (Integrante da Lei nº 1.031/2006)

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
PE - 01	R\$ 350,00
PE - 02	R\$ 355,25
PE - 03	R\$ 360,58
PE - 04	R\$ 365,99
PE - 05	R\$ 371,48
PE - 06	R\$ 377,05
PE - 07	R\$ 382,71
PE - 08	R\$ 388,45
PE - 09	R\$ 394,27
PE - 10	R\$ 400,19
PE - 11	R\$ 406,19
PE - 12	R\$ 412,28
PE - 13	R\$ 418,46
PE - 14	R\$ 424,74
PE - 15	R\$ 431,11
PE - 16	R\$ 437,58
PE - 17	R\$ 444,14
PE - 18	R\$ 450,81

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
NS - 01	R\$ 1.120,04
NS - 02	R\$ 1.136,84
NS - 03	R\$ 1.153,89
NS - 04	R\$ 1.171,20
NS - 05	R\$ 1.188,77
NS - 06	R\$ 1.206,60

SÍMBOLO	VENCIMENTO
NE - 01	R\$ 1.949,53

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

## GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO II (Integrante da Lei nº 1.031/2006)

PROFESSOR I		PROFESSOR I
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B
I	R\$ 409,49	R\$ 480,70
II	R\$ 415,63	R\$ 487,91
III	R\$ 421,87	R\$ 495,23
IV	R\$ 428,19	R\$ 502,66
V	R\$ 434,61	R\$ 510,20
VI	R\$ 441,14	R\$ 517,85

PROFESSOR II		PROFESSOR II
NÍVEL	CLASSE C	CLASSE D
I	R\$ 471,79	R\$ 686,68
II	R\$ 478,87	R\$ 696,99
III	R\$ 486,05	R\$ 707,43
IV	R\$ 793,34	R\$ 718,04
V	R\$ 500,74	R\$ 728,81
VI	R\$ 508,25	R\$ 739,75

PROFESSOR LEIGO I E II			
NÍVEL	CLASSE D	NÍVEL	CLASSE D
I	R\$ 425,76	II	R\$ 576,22

"GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE"



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO III (Integrante da Lei nº 1.031/2006)

AFT / AFO - 1	R\$ 552,77
AFT / AFO - 2	R\$ 561,06
AFT / AFO - 3	R\$ 569,47
AFT / AFO - 4	R\$ 578,01
AFT / AFO - 5	R\$ 586,68
AFT / AFO - 6	R\$ 595,48

*zel*

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**